



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.207/88, DE 08/09/88.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA LEI Nº. 1.185/87, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 1º., da Lei nº. 1.185/87, de 11 de novembro de 1987, será de:

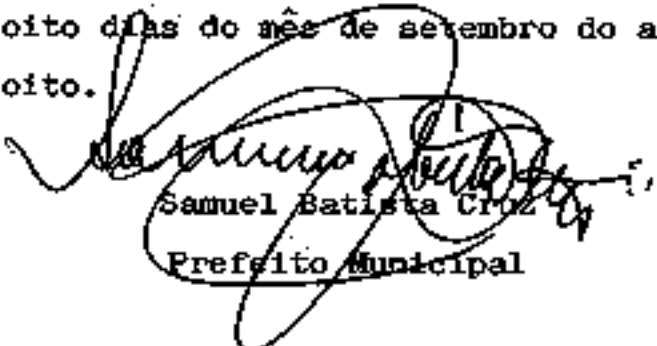
- a) quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts: Cz\$ 448,71 (quatrocentos e quarenta e oito cruzados e setenta e um centavos), mensal;
- b) quando o imóvel situar-se em logradouro servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts Cz\$ 448,71 (quatrocentos e quarenta e oito cruzados e setenta e um centavos), mensal.

Parágrafo Único - A Taxa de Iluminação Pública, poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. (primeiro) de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito, revogadas as disposições em contrário.

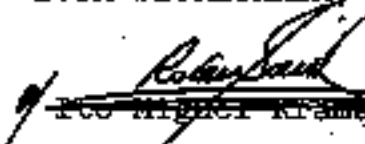
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



~~Roberto Kramer~~
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.